

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 37/2020

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Vilanova - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Luiz Cenci**, inscrito no RG nº 1031674649 e CPF nº 256.395.010-49, residente e domiciliado Localidade de Conceição, neste Município.

**SIMSEN E SIMSEN ENGENHARIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 07.483.115/0001-23, com sede na Av. Benjamin Constant nº 760, Sala 306, Bairro Centro no Município de Lajeado – RS, neste ato representado pelo sócio Alan Rodrigo Simsen, brasileiro, CPF nº 017.316.170-70, residente e domiciliado na Rua André Eckhardt nº 172, Bairro Conventos no município de Lajeado – RS.

As partes contratadas sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas contratuais deste instrumento, de acordo com o Processo Administrativo 422/2020 e Dispensa de Licitação nº 14/2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Projeto estrutural metálico, elétrico e pluvial, de estação de desembarque, com área de 250m<sup>2</sup> a 350m<sup>2</sup>, a ser construída junto a EMEF Edgar da Rosa Cardoso, desenvolvendo as seguintes etapas:

##### 1.1 – Escopo do serviço:

**1.1.1** Projeto estrutural metálico, a ser desenvolvido contemplando análise e avaliação de toda estrutura, dimensionamento e detalhamento, fornecendo:

- Planta de locação e cargas das fundações;
- Planta de geometria dos elementos estruturais de todos os pavimentos;
- Projeto esquemático dos elementos estruturais;
- Memorial descritivo do sistema estrutural;
- Resumo detalhado de materiais.

**1.1.2** Projeto Elétrico: a ser desenvolvido contemplando a análise e avaliação de todo o sistema , dimensionamento e detalhamento, fornecendo:

- Projeto elétrico em baixa tensão, das instalações internas;
- Plantas baixa, cortes esquemáticos e quadros de carga;
- Memorial descritivo das instalações;
- Resumo detalhado de materiais.

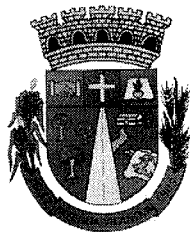
**1.1.3** Projeto Pluvial: a ser desenvolvido contemplando a análise e avaliação de todo o sistema , dimensionamento e detalhamento, fornecendo:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- Planta baixa, cortes esquemáticos e detalhes específicos;
- Memorial descritivo das instalações;
- Resumo detalhado dos materiais.

**1.1.4** – Planilha Orçamentária detalhada contendo os custos dos itens dos projetos acima, em formato digital “PDF” e uma cópia impressa.

**1.1.5** Os Projetos serão entregues em meio digital, em “PDF” e uma cópia impressa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

**2.1** – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, tais como: mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, não incidindo qualquer ônus para o município.

**2.2** – O cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Fazenda Vilanova/RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira, o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) pelo projeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 20 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção. Sendo deduzidos os impostos pertinentes sobre a prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura do presente termo, pelo período de 60 dias, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0010.2028 – Manutenção do Ensino Fundamental.

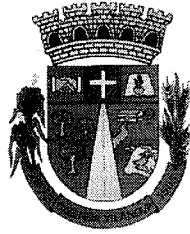
### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através servidor: designado para este fim.

### CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

### Parágrafo Segundo:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)

